



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 15 de abril de 2026

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, DE ÁREAS NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXIII e art. 182, § 3º, ambos da Constituição Federal, no art. 185, § 4º da Constituição Estadual, e, ainda com fundamento no que disciplina o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de urbanizar esta área recebimento de ato administrativo interno desta Prefeitura expando a necessidade de um imóvel para servir em projeto de interesse social;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, um imóvel situado na zona urbana do município de Passagem-PB, com área de 3.000,00M<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) com os limites: AO NORTE: ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA: 60386; AO SUL: ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA: 60386; AO LESTE: ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA: 60386; AO OESTE: ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA: 60386 (ONDE SE DÁ O ACESSO AO IMÓVEL), em conformidade o Levantamento Planialtimétrico Cadastral e o Memorial descritivo, correspondentes aos Anexos, deste decreto, sendo parte integrante deste.

**Art. 2º** A extensão da área do imóvel inicia-se a descrição deste perímetro a saber: I - O imóvel é delimitado por um retângulo cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 37° 3'55.45", na extensão de 50,00 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 37° 3'53.91", na extensão de 60,00 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 37° 3'53.15", na extensão de 50,00 m; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 37° 3'54.81", na extensão de 60,00 m, fechando assim o retângulo acima descrito, abrangendo uma área de 3.000,00 m<sup>2</sup> ou 0,3 ha e um perímetro de 220,00 m. II - todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano central 37°W e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º** Autoriza a Secretária de Administração proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da legislação federal em vigor. Prefeitura Municipal de Passagem-PB Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000 Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76 Site: passagem.pb.gov.br / e-mail: administracao@passagem.pb.gov.br

**Art. 4º** Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Assessoria Jurídica autorizada a promover a desapropriação judicial na forma que a Lei proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

**Art. 5º** Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município autorizado a imitir-se na posse do imóvel deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Passagem-PB, 13 de abril de 2026

*Rozângela Ferreira Silva*

**ROZANGELA FERREIRA SILVA**  
Prefeita Constitucional

### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br